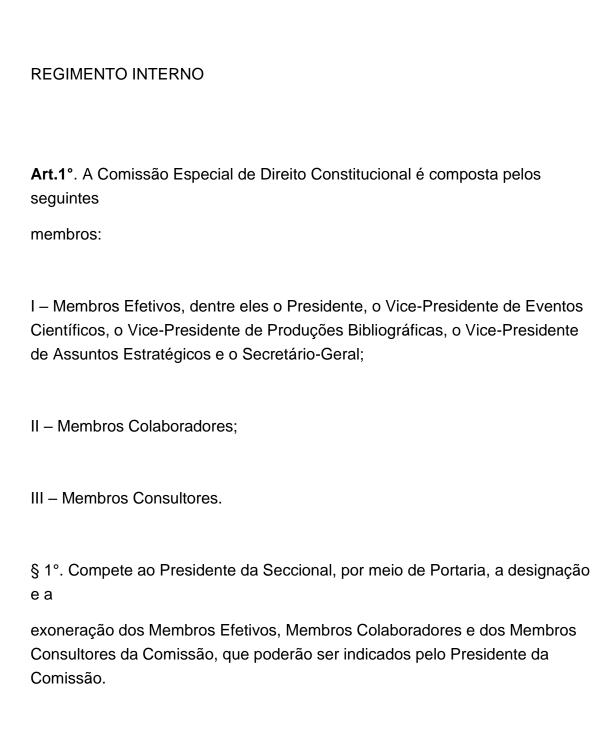
# 20/06/2022 - REGIMENTO INTERNO - COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL

## COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL



§ 2o. Os membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando, no prontuário, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a Advocacia.

§ 3o. Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário da Comissão, o Presidente da Secional designará o respectivo sucessor.

§ 4o. As funções de Membro Efetivo, Membro Colaborador ou Membro Consultor são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de lhes comprometer a

independência ou isenção.

§ 5o. Será requisito para integrar as Comissões a inexistência de apenamento por infração disciplinar

**Art. 2°**. A Comissão terá como sede as instalações da Secional, e contará com funcionário para apoio de Secretaria, integrante da Secretaria das Comissões.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á, preferencialmente uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data.

Art. 3°. Compete à Comissão Especial de Direito Constitucional:

I - assessorar a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

 II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;

a) os pareceres e os projetos de lei serão aprovados pela Comissão e submetidos à

Presidência da Seccional, previamente à sua divulgação.

§ 1°. A Comissão desenvolverá juntamente com a Secretaria Cultural, uma agenda de seminários, palestras e mesas de debates dentre outros eventos na Seccional e nas Subseções.

 III - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações e Comissões de objetivos iguais ou assemelhados;

IV - criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades:

V - manter contato permanente com as comissões congêneres no Conselho Seccional,informando-a sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração.

## Art. 4°. Ao Presidente da Comissão compete:

I - propor a nomeação, pelo Presidente da Seccional, de membros que irão compor as Vice-Presidências, a Secretaria-Geral, as Coordenadorias, os Grupos de trabalho, na qualidade de Membros Efetivos, Colaboradores e/ou Consultores

tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões;

III – designar um membro para secretariar e elaborar a ata de cada reunião;

IV - designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;
V - a qualquer momento, redistribuir tarefas, processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;
VI - propor a criação de núcleos ou de grupos de estudos e a designação de seus membros, bem como de membro coordenador de cada grupo específico, podendo este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;
VII - determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;
VIII - autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;
IX - dar conhecimento aos membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;
X - solicitar pareceres aos membros da Comissão;
XI - submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;
XII - desempatar as votações;
XIII - resolver as questões de ordem;

XIV - assinar, com o Secretário-Geral, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

XV - representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria, quando convocado para tal fim;

XVI - submeter ao Diretor responsável as deliberações e os expedientes da Comissão.

**Art. 5°**. Compete aos Vice-Presidentes designados pelo Presidente da Secional, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

### Art. 6°. Ao Secretário-Geral compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência ou impedimento dos Vice-Presidentes;

II - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;

 III - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;

IV - secretariar as reuniões;

V - elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente e remeter à Secretaria das Comissões:

VI - organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da Comissão.

#### **Art. 7º**. - Aos Membros Efetivos compete:

 I – relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências

necessárias;

II – elaborar trabalhos de grupo ou individualmente no que diz respeito ao
Direito

Constitucional, quando solicitado pelo Presidente da Comissão;

III – participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.

**Art. 8°**. Aos membros Colaboradores compete sugerir temas para mesas de debate.

congressos e/ou seminários, desde que relevantes para o Direito Constitucional.

Parágrafo único. A nomeação como Membro Efetivo dependerá da participação prévia em 3 (três) reuniões consecutivas. Cumprido esse requisito e após aprovação pela Comissão, o Membro Colaborador será indicado à nomeação como Membro Efetivo e deverá participar de todas as reuniões mensais, sendo permitida no máximo 3 (três) faltas anuais, acarretando sua automática exclusão sempre que tal permissão for ultrapassada. Eventual justificativa por escrito de ausência será analisada pela Diretoria da Comissão.

#### Art. 9°. Aos Membros Consultores compete:

I - oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente da Secional;

II - participar das reuniões, quando convidados, justificando por escrito as suas ausências.
Parágrafo único. Os Membros Consultores têm direito a voz nas reuniões da Comissão.
<b>Art. 10</b> . Para deliberação das Comissões, exige-se a presença mínima de metade dos Membros Efetivos.
Art. 11. Nas reuniões ordinárias, observa-se a seguinte ordem:
a) discussão, votação e aprovação da ata anterior;
b) comunicações do Presidente;
c) ordem do dia;
d) expediente e comunicações dos presentes;
e) apresentação de resultados e atuação da Comissão.
§ 1°. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do Presidente da Comissão.
<b>Art. 12</b> . Mediante convocação do Diretor da Secional, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões.

Parágrafo único. As reuniões previstas no caput serão presididas pelo Presidente da

Comissão designado pelo Diretor da Secional.

Art. 13. Poderá o Presidente da Comissão convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

- **Art. 14**. As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos núcleos ou pelos grupos de estudos poderão ou não ser adotadas pelo Presidente da Comissão, que após aprovação, submeterá ao Presidente da Secional.
- Art. 15. Caberá ao Presidente da Secional resolver os casos omissos.
- **Art. 16**. Fica terminantemente proibido que qualquer membro, seja efetivo, colaborador ou consultor, fale individualmente em nome da Comissão sem a devida autorização pelo Presidente.
- **Art. 17**. A alteração do Regimento dar-se-á por iniciativa do Presidente da Comissão, pelos membros após aprovação deste, sendo que em todos os casos, o Regimento deverá ser aprovado pelo Presidente da Seccional ou Diretor à qual a Comissão estiver subordinada.
- **Art. 18**. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as

disposições em contrário.

São Paulo/SP, 13 de abril de 2022